



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

LEI 14.133/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, LEI COMPLEMENTAR 1151/2009, REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS E OUTRAS LEIS VIGENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14h30min do dia 21/11/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h30min do dia 21/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h31min do dia 21/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação e impugnações serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bll.org.br

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Rua Avenida Baleia Jubarte nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por meio do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bombinhas.sc.gov.br ou www.bombinhas.atende.net ou www.bll.org.br

- a) **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB
- b) **Critério de julgamento:** MAIOR OFERTA
- c) **Modo de Disputa:** Aberto/fechado
- d) **Previsão Orçamentária:** 500/2024





1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal de compras públicas www.bll.org.br

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de compras públicas no endereço eletrônico www.bll.org.br

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, LEI COMPLEMENTAR 1151/2009, REFERENTE AOS VEÍCULOS ABANDONADOS E OUTRAS LEIS VIGENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital observada as normas técnicas.

2.1 A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2.3 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 **O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

2.4 **Valor referencial.** 15% (quinze por cento).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de compras públicas, por meio do sítio www.bll.org.br





3.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo estimado de vigência do contrato será de até 120 meses, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, com alteração, pelo contratante, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo possível a rescisão contratual tão logo sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório.





7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo técnico preliminar

ANEXO II – Termo de referência

ANEXO III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IV - Modelo de declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO V - Modelo de declaração conjunta - “habilitação”

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsável para assinatura do contrato

ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção

ANEXO VIII - Modelo de proposta

ANEXO IX - Declaração de integridade dos custos do edital

ANEXO X - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos

ANEXO XI - Minuta de contrato

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site www.bombinhas.sc.gov.br ou www.bombinhas.atende.net. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma www.bll.org.br, por meio do sítio www.bll.org.br

9.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.3 Os interessados em se credenciar na plataforma www.bll.org.br poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas.

9.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





9.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bombinhas/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Bombinhas/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma www.bll.org.br, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

9.9 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br ou www.bombinhas.atende.net.

10 DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1 Até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

10.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

10.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

10.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

10.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.





10.8 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

10.8.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

10.8.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.9 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.10 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, somente após a convocação pelo agente de contratação.

10.11 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

11.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.1 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.

11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico www.bll.org.br





11.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11 No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema www.bll.org.br e www.bombinhas.sc.gov.br ou www.bombinhas.atende.net, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

12. DA DISPUTA

12.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO/FECHADO**, com julgamento sobre **MAIOR OFERTA**.

12.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, 0,01%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.





14. DO EMPATE

14.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

14.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 14.1.3 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

14.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.2.2 empresas brasileiras;

14.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.





16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

16.1.1 Será desclassificada a proponente que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

16.1.2 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **num prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

16.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

16.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 16.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

16.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

16.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

16.7 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.





16.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

16.9 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 16.2.

16.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.11 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1 A licitante vencedora deverá anexar no sistema no prazo de 02 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação, a seguinte documentação de Habilitação:

18.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

18.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

18.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

18.2 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

18.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.2.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.2.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.2.2.1 Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

18.2.2.2 Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

18.2.2.3 Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada;

18.2.2.4 Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

18.2.2.5 Os instrumentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 90 (noventa) dias após o término do mesmo, para avaliação e validação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Segurança Pública, os seguintes documentos:

18.2.2.5.1 Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação;

18.2.2.5.2 Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no ITEM DO TÓPICO DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;





18.2.2.6 Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme ITEM DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

18.2.2.7 Habite-se

18.2.2.8 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante

18.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.2.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

18.2.3.3 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

18.2.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

18.2.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

18.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.2.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarcada pessoa jurídica.

18.2.4.2 Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

18.2.4.3 Demonstração financeira, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior á 1,0 obtido pela fórmula:



$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

18.2.4.4 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

18.2.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.2.4.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.2.4.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.2.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

18.2.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.2.5.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

18.2.5.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.2.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

18.2.5.5 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos.

18.2.5.6 Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e demais obrigações.

18.2.5.7 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO III, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial. (A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.)

18.2.5.8 - Declaração de integridade dos custos do edital.

18.2.5.10 Declaração de responsável para assinatura do contrato.

19 DAS DILIGÊNCIAS

19.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

19.2 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do Agente de Contratação, no âmbito de sua competência.

19.3 A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

20.2 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

20.3 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;





20.4 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

21. DOS RECURSOS

21.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

21.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

21.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

21.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

21.6 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





21.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

22.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DO CONTRATO

23.1 A licitante vencedora deverá assinar com o Município de BOMBINHAS/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Gestor de Contratos, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

23.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

23.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

23.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

23.5 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:

apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

23.6 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:

apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

23.7 O Município de BOMBINHAS/SC designa como ÓRGÃO GESTOR, o Fundo Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

23.8 O Município designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

23.9 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3137/2024.





24 DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Trânsito para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários.

24.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Fiscal de Contratos, por profissional da área, designado pelo Município.

24.3 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

24.4 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

24.5 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

24.6 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

24.7 A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

24.8 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

24.9 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

24.10 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

24.11 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que





solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

25. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

25.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

25.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização.

25.3 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

25.4 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

25.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

25.6 Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

25.7 O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

25.8 Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período.

25.9 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

26.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

25.11 Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

25.12 O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

25.13 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

25.14 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das **guias**





GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

25.15 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

25.16 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

25.17 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

25.18 Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

25.19 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

25.20 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

25.21 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

25.22 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

26.23 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.





25.24 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

25.25 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

25.26 Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

26 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

26.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 28 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

26.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

26.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

26.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

26.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

26.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

26.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:





26.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

26.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

27. DAS PENALIDADES

27.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Falência;

II - Concordata;

III - insolvência;

IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;

V - Inobservância de dispositivos legais;

VI - Inadimplemento de obrigação contratual.





27.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

27.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

27.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

28.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

28.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

29.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:





29.4 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

29.5 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

29.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

29.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

29.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

29.9 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação;

29.10 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

29.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.12 Fica eleito o foro da Comarca de PORTO BELO/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

29.13 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

29.14 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município – DOM, e no site oficial do Município em <http://www.bombinhas.sc.gov.br> ou www.bombinhas.atende.net.

29.15 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Município de Bombinhas/SC, 21 de outubro de 2024.

Luís Fernando Mohr
Diretor de Compras e Licitações





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 - PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto resumido: O Presente estudo técnico preliminar visa à concessão de serviços públicos, a título precário, do direito de gestão dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas do Município de Bombinhas - SC.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o Município de Bombinhas não possui capacidade para executar diretamente os serviços mencionados, se faz necessária a contratação de empresa especializada em gestão dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Com a finalidade de solucionar a problemática apresentada, necessitamos da contratação imediata através procedimento licitatório de concessão para a regular contratação de empresa para os fins aqui descritos.

Portanto se faz indispensável que a contratação do serviço de pátio de apreensões de veículos seja dada como PRIORIDADE DE URGÊNCIA, pois as remoções impactam diretamente na qualidade do trânsito e da mobilidade da cidade, pois estamos comprometendo a segurança dos munícipes. Do contrário, a aplicação das regras de trânsito já se encontra prejudicada, porque não havendo local para a apreensão dos veículos, tal medida não poderia ser aplicada.





Portanto conclui-se pela necessidade de contratação de empresa para concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósitos de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Não foi inserido no Plano de Contratação Anual do ano de 2024.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A equipe realizou pesquisa considerando a legislação em vigor, e contrato anteriormente pactuado, concluindo-se que a Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 1151/2009 e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro).

Também, a Guarda e Depósito consistem na conservação do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa AUTORIZADA, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente. E que, os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos estão regulamentados pela Lei Municipal nº 1151/2009, pelo Código de posturas do Município de Bombinhas, e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais normas expedidas pela Municipalidade.

Nesta toada, a empresa deve manter obrigações, em especial que: para executar os serviços de retenção, remoção e apreensão, a empresa AUTORIZADA deverá possuir no mínimo, 01 (um) caminhões guincho tipo plataforma, sendo um com capacidade de carga, de no mínimo, 15.000 (quinze mil) quilos, outros 2 (dois) com capacidade para, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) mil quilos, e outro do tipo(opcional) caminhonete com plataforma com capacidade mínima de carga para 500 (quinhentos) quilos, sem prejuízo do atendimento das demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro atendendo às seguintes condições.

Para efetuar os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, a empresa AUTORIZADA deverá manter quadro de pessoal, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação. E ainda, a AUTORIZADA deverá manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A remoção do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 01 (uma) hora e meia;
- b) As remoções deverão ser realizadas pela permissionária 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;





c) Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados/executados ao público usuário de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuado feriados e pontos facultativos.

DOS VEÍCULOS

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- g) Possuir apólice de seguro;
- h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) Caso os veículos a serem utilizadas pela AUTORIZADA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada;
- k) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES

- a) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- b) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- c) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO 24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

DA LOCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Para efetuar a Guarda e Depósito de veículos, a empresa AUTORIZADA deverá manter:

- a) pátio de recolhimento, com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Bombinhas, com capacidade de no mínimo 300 (trezentos) vagas para veículos leves, 250 (duzentos e cinquenta) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para veículos pesados, com dimensões suficientes a atender o disposto do edital e na Lei Municipal, para garantir a demanda de veículos retidos, removidos e apreendidos.

A delimitação para o local de implantação do pátio justifica-se, além do conhecimento da pequena área territorial de Bombinhas, pelas considerações de custos menores de manutenção





em municípios vizinhos e da maior disponibilidade de espaços para a execução satisfatória das atividades pertinentes aos serviços administrativos, remoção, transporte e guarda dos veículos apreendidos, além disso a delimitação do local de implantação do pátio possibilitará aos usuários acesso por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;

b) O pátio de veículos, de propriedade da permissionária ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em local limpo e adequado, considerando, no mínimo, 300 (trezentas) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas, sendo que, dentre essas vagas 20 devem ser cobertas), 250 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas (dentre essas vagas 50 devem ser cobertas) e 10 (dez) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos e embarcações);

c) Terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso, e deverá estar localizado em região, cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;

d) Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, sem acesso por terceiros e animais, alheios à vontade da AUTORIZADA;

e) Possuir sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluviais contaminadas a sistema separador de água - óleo para estoque de veículos com vazamento de fluidos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;

f) Possuir alvará sanitário, para atender as demandas deste ETP;

g) Possuir sistema de iluminação;

h) Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;

i) Possuir instalações para administração;

j) Possuir sistema de vigilância ou outro sistema alternativo para controle e segurança dos veículos; k) ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;

l) Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

m) Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito;

n) Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;

o) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o Valor previsto na tabela em anexo a lei municipal Nº 1151/2009.





DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- a) A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;
- b) A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Bombinhas;
- c) Receber o chamado telefônico, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (a exemplo: WhatsApp) dos Agentes da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;
- d) A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendem no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;
- e) A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- f) Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência;
- g) A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- h) A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 01 (uma) hora e meia a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço;
- i) Nos períodos de maior fluxo de veículos no município de Bombinhas, a exemplo dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, a permissionária deverá manter, nos horários das 07h00min às 19h00min, pelo menos um guincho disponível localizado na área central do município de Bombinhas, visando maior celeridade e eficiência nos deslocamentos para execução do serviço de guincho;
- j) Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- k) Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- l) Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuados feriados;
- m) A permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- n) O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços;
- o) Possuir guichê para pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via “Pix”, pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);
- p) Os pagamentos via “Pix” deverão ser realizados no CNPJ da permissionária.





DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC;
- g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

DOS VALORES

- a) Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação será o disposto no anexo I da Lei Municipal Nº 1151/2009;
- b) Os valores deverão ser atualizados, reajustados anualmente pelo UFM's ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

DO PRAZO

- a) Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital;
- b) A vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à permissionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções,





afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;

d) Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo;

e) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

f) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

g) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;

h) Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Bombinhas e aos usuários, quando for solicitado;

i) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;

j) Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes à Concessão;

k) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste edital, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;

l) Comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Bombinhas, através das guias e recolhimento do mês anterior;

m) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;

n) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Bombinhas/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;

o) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

p) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;





- q) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- r) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- s) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- t) Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- u) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- v) A permissionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme Art. 328 da Lei Federal 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- w) Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados; Por fim, a contratação realizar-se-á nos moldes, direitos e obrigações atualmente conforme ETP e TR, e ainda, exigindo-se da empresa a apresentação de certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Quanto à habilitação técnica, e em especial ao que prevê o §5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações), a empresa contratada deverá prestar os serviços descritos a pelo menos 1 ano, de modo que é notória e inequívoca a sua qualificação técnica, sendo seu reconhecimento conduta vinculada da Administração Pública.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	SERV.	1	15%





V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Conforme evidencia-se na tela do portal nacional de compras públicas não há nenhuma contratação correspondente do objeto em questão lançado recentemente.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Este é um estudo para a Concessão em que a empresa contratada recolherá ao Município como contraprestação o percentual de 15% (quinze um por cento), sobre o valor bruto do faturamento. O referido percentual, foi o praticado no último contrato vigentes nos últimos 10 (dez) anos.

Fizemos a pesquisa no Portal Nacional de Compras públicas, e conseguimos apenas este levantamento (em anexo no fim deste ETP), e já adicionado acima, porém o descritivo de nossa necessidade é distinta.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A contratação de serviços públicos de guarda e depósito de veículos apreendidos envolve uma série de procedimentos e requisitos que visam garantir a eficiência, transparência e legalidade do processo. Abaixo está uma descrição geral dos principais aspectos envolvidos nesse tipo de contratação, incluindo a manutenção e assistência técnica dos veículos:

- a) Licitação: Geralmente, a contratação de serviços públicos segue o processo de licitação, que é obrigatório para a administração pública. Isso significa que a empresa ou entidade responsável pela guarda e depósito de veículos apreendidos precisa participar de um processo competitivo, no qual várias empresas interessadas podem apresentar propostas;
- b) Requisitos e Especificações: O órgão responsável pela contratação estabelecerá os requisitos e especificações técnicas que os prestadores de serviços devem cumprir. Isso pode incluir requisitos de segurança, capacidade de armazenamento, localização adequada das instalações, entre outros;
- c) Contrato: Após a seleção da empresa vencedora da licitação, um contrato é firmado entre as partes. Esse contrato estabelecerá as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo prazos, formas de pagamento, penalidades por descumprimento e outros termos relevantes;
- d) Guarda e Depósito de Veículos: A empresa contratada será responsável por recolher, armazenar e garantir a segurança dos veículos apreendidos. Isso pode envolver a disponibilização de instalações adequadas, sistemas de segurança, controle de acesso, entre outros aspectos;





- e) Registro e Controle: É importante que haja um sistema eficiente de registro e controle dos veículos apreendidos, incluindo informações sobre sua entrada e saída das instalações, estado de conservação, eventuais reparos realizados, entre outros dados relevantes;
- f) Auditoria e Fiscalização: A administração pública poderá realizar auditorias e fiscalizações periódicas para garantir que a empresa contratada esteja cumprindo adequadamente com suas obrigações contratuais. Isso inclui verificar se os veículos estão sendo devidamente armazenados e mantidos;
- g) Resolução de Conflitos: Em caso de divergências ou problemas durante a execução do contrato, é importante que haja mecanismos adequados para a resolução de conflitos entre as partes, podendo incluir mediação, arbitragem ou outros meios previstos em contrato ou pela legislação vigente;
- h) Em resumo, a contratação de serviços públicos de guarda, depósito de veículos apreendidos é um processo complexo que requer atenção a diversos aspectos legais, técnicos e operacionais, visando garantir a eficiência e transparência na prestação desses serviços.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não existe parcelamento da contratação para o fim que se destina a execução de tal serviço. A contratação demanda o planejamento, elaboração, organização, execução e acompanhamento das retenções, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores no âmbito municipal, garantindo a completude da atividade de fiscalização de trânsito, fornecendo meios para dar cumprimento integral a todas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Além disso não se aplica, pois é um processo licitatório com apenas 1 (um) item.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros na contratação de serviços públicos de guarda, depósito e manutenção de veículos apreendidos podem ser demonstrados através de diversos indicadores e métricas. Aqui estão alguns exemplos:

- a) Redução de Custos: Um dos principais objetivos é reduzir os custos operacionais associados à guarda, depósito e manutenção dos veículos apreendidos. Isso pode ser demonstrado pela comparação entre os custos antes e depois da contratação do serviço terceirizado. Uma redução nos custos de pessoal, manutenção de instalações e equipamentos, bem como a otimização dos processos logísticos, são indicadores importantes nesse aspecto;
- b) Eficiência Operacional: Outro resultado desejado é a melhoria da eficiência operacional. Isso pode ser medido pela diminuição do tempo necessário para processar a entrada e saída dos veículos, redução do tempo de espera por serviços de manutenção, e aumento da disponibilidade dos veículos para devolução aos proprietários ou para leilão;
- c) Melhoria na Qualidade dos Serviços: A terceirização desses serviços pode resultar em uma melhoria na qualidade do serviço prestado. Isso pode ser demonstrado através de indicadores





de satisfação do cliente, como feedback positivo dos proprietários de veículos apreendidos, redução de reclamações e melhorias nas avaliações realizadas pelos órgãos reguladores;

d) Otimização dos Recursos Humanos: A contratação de serviços terceirizados pode permitir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no órgão público, direcionando-os para atividades mais estratégicas ou prioritárias. Isso pode ser medido pela análise da distribuição de pessoal antes e depois da contratação do serviço, bem como pelo aumento da produtividade e da qualidade do trabalho realizado pelos funcionários;

e) Redução de Passivos Trabalhistas e Responsabilidades Legais: A contratação de serviços terceirizados também pode ajudar a reduzir os passivos trabalhistas e as responsabilidades legais associadas à gestão de pessoal. Isso pode ser demonstrado pela diminuição de processos judiciais trabalhistas, multas e penalidades por descumprimento de legislação trabalhista ou previdenciária;

f) Em resumo, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos na contratação de serviços públicos de guarda, depósito e manutenção de veículos apreendidos podem ser demonstrados através de uma combinação de indicadores financeiros, operacionais e de qualidade do serviço prestado. A análise desses indicadores permite avaliar o impacto positivo da terceirização desses serviços na gestão pública.

g) O presente processo de concessão é mais benéfico em termos de economicidade e recursos humanos em relação a se o município prestasse esse serviço diretamente, pois o Município não possui a estrutura, veículos etc., lhe exigida, para se adequar ao ETP e TR 001/2024/TRÂNSITO.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há nenhuma providência necessária.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica, visto que a solução apresentada, “concessão” é suficiente para atender a todas as necessidades de demanda. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução do presente objeto, uma vez que o pátio operado deve-se encontrar com alvará sanitário em vigor, e atender todas exigências mínimas conforme estará descrito no Termo de Referência, para evitar possível degradação ambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

Esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, declara viável esta contratação. Diante do exposto nesse Estudo Técnico preliminar, esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, declara que a contratação proposta é não apenas viável, mas também razoável e altamente adequada para atender à necessidade em questão. Os elementos coletados durante essa análise indicam claramente que a abordagem proposta oferece uma solução que equilibra eficácia e eficiência, garantindo resultados satisfatórios dentro dos parâmetros estabelecidos.

Observa-se que a contratação está alinhada com as normas e regulamentos pertinentes, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todos os procedimentos adotados foram pautados pela transparência e pela busca do interesse público, garantindo a lisura e a equidade do processo.

Por fim, a adequação da contratação é confirmada pela sua capacidade de atender plenamente às necessidades específicas da demanda, considerando suas características e objetivos. Portanto, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, concluímos que a contratação proposta é não apenas justificada, mas também recomendada como a melhor opção para atender à necessidade a que se destina).

ALEXANDRE AUGUSTO DE ORNELLAS MONTEIRO
Assessor de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 - PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Postura do Município de Bombinhas: Lei Complementar 1151/2009 referente aos veículos abandonados conforme art. 15 da lei, e/ou outras leis vigentes.

O prazo estimado de vigência do contrato será de 120 meses, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, com alteração, pelo contratante, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo possível a rescisão contratual tão logo sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	SERV.	1	15%

O serviço desta contratação é caracterizado como “INDISPENSÁVEL”, decorrente de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante no ETP.





II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 001/2024/TRÂNSITO, apêndice deste Termo de Referência.

Contudo, o objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Bombinhas/SC para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. Temos no trânsito o maior número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos. Como é sabido, para execução desse serviço é necessário equipamentos e espaço próprios, os quais, na atual conjuntura técnica, econômica e financeira que assolam os municípios, ficam prejudicados de execução direta pela municipalidade.

Desta forma o serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores infratores. Cumpre registrar que os valores foram estabelecidos conforme Lei Municipal 1151/2009 pelas razões expostas, solicitamos abertura de procedimento licitatório, visando resguardar o bem-estar coletivo, o interesse geral, ou seja, o interesse público.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Concessão de serviços públicos, a título precário, do direito de gestão dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, conforme ETP.





IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A equipe realizou pesquisa considerando a legislação em vigor, e contrato anteriormente pactuado, concluindo-se que a Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº1151/2009 e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Também, a Guarda e Depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa AUTORIZADA, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente. E que, os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos estão regulamentados pela **Lei Municipal nº 1151/2009, pelo Código de posturas do Município de Bombinhas e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais normas expedidas pela Municipalidade.**

Nesta toada, a empresa deve manter obrigações, em especial que: para executar os serviços de retenção, remoção e apreensão, a empresa AUTORIZADA deverá possuir no mínimo, **01 (um) caminhões guincho tipo plataforma, sendo um com capacidade de carga, de no mínimo, 15.000 (quinze mil) quilos, outros 2 (dois) com capacidade para, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) mil quilos, e outro do tipo(opcional) caminhonete com plataforma com capacidade mínima de carga para 500 (quinhentos) quilos**, sem prejuízo do atendimento das demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro atendendo às seguintes condições:

Para efetuar os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, a empresa AUTORIZADA deverá manter quadro de pessoal, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação. E ainda, a AUTORIZADA deverá manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A remoção do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 01 (uma) hora e meia;
- b) As remoções deverão ser realizadas pela permissionária 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- c) Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados/executados ao público usuário de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuado feriados e pontos facultativos.

DOS VEÍCULOS

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amareloâmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;





- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- g) Possuir apólice de seguro;
- h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) Caso os veículos a serem utilizadas pela AUTORIZADA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada;
- k) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES

- a) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- b) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- c) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO** 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

DA LOCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Para efetuar a Guarda e Depósito de veículos, a empresa AUTORIZADA deverá manter:

- a) pátio de recolhimento, com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Bombinhas, com capacidade de no mínimo 300 (trezentos) vagas para veículos leves, 250 (duzentos e cinquenta) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para veículos pesados, com dimensões suficientes a atender o disposto do edital e na Lei Municipal, para garantir a demanda de veículos retidos, removidos e apreendidos. A delimitação para o local de implantação do pátio justifica-se, além do conhecimento da pequena área territorial de Bombinhas (35.143 km²), pelas considerações de custos menores de manutenção em municípios vizinhos e da maior disponibilidade de espaços para a execução satisfatória das atividades pertinentes aos serviços administrativos, remoção, transporte e guarda dos veículos apreendidos, além disso a delimitação do local de implantação do pátio possibilitará aos usuários acesso por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;
- b) O pátio de veículos, de propriedade da permissionária ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em local limpo e adequado, considerando, no mínimo, 300 (trezentas) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas, sendo que, dentre essas vagas 20 devem ser cobertas), 250 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas (dentre essas vagas 50 devem ser cobertas) e 10 (dez) vagas para veículos pesados





(caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos e embarcações);

c) Terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso, e deverá estar localizado em região, cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;

d) Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, sem acesso por terceiros e animais, alheios à vontade da AUTORIZADA;

e) Possuir sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluviais contaminadas a sistema separador de água - óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;

f) Possuir alvará sanitário, para atender as demandas deste ETP;

g) Possuir sistema de iluminação;

h) Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;

i) Possuir instalações para administração;

j) Possuir sistema de vigilância ou outro sistema alternativo para controle e segurança dos veículos;

k) ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;

l) Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

m) Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito;

n) Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo; o

) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o Valor previsto na tabela em anexo a lei municipal Nº 1151/2009.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

a) A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;

b) A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Bombinhas;

c) Receber o chamado telefônico, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (a exemplo: WhatsApp) dos Agentes da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;





- d) A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendem no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;
- e) A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- f) Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência;
- g) A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- h) A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 01 (uma) hora e meia a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço;
- i) Nos períodos de maior fluxo de veículos no município de Bombinhas, a exemplo dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, a permissionária deverá manter, nos horários das 07h00min às 19h00min, pelo menos um guincho disponível localizado na área central do município de Bombinhas, visando maior celeridade e eficiência nos deslocamentos para execução do serviço de guincho;
- j) Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- k) Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- l) Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuados feriados;
- m) A permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- n) O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços;
- o) Possuir guichê para pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via “Pix”, pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);
- p) Os pagamentos via “Pix” deverão ser realizados no CNPJ da permissionária.

DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC;





- g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

DOS VALORES

- a) Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação será o disposto no anexo I da Lei Municipal Nº 1151/2009;
- b) Os valores deverão ser atualizados, reajustados anualmente pelo UFM's ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

DO PRAZO

- a) Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital;
- b) A vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à permissionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;





- d) Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo;
- e) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;
- f) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- g) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;
- h) Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Bombinhas e aos usuários, quando for solicitado;
- i) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;
- j) Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes à Concessão;
- k) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste edital, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;
- l) Comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Bombinhas/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- m) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;
- n) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Bombinhas/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- o) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- p) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;
- q) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- r) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- s) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;





t) Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;

u) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;

v) A permissionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme Art. 328 da Lei Federal 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

w) Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

Por fim, a contratação realizar-se-á nos moldes, direitos e obrigações atualmente conforme ETP e TR, e ainda, exigindo-se da empresa a apresentação de certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Quanto à habilitação técnica, e em especial ao que prevê o §5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações), a empresa contratada deverá prestar os serviços descritos a pelo menos 1 ano, de modo que é notória e inequívoca a sua qualificação técnica, sendo seu reconhecimento conduta vinculada da Administração Pública.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Na execução do objeto, deverá a AUTORIZADA:

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste contrato;

c) Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Bombinhas e aos Órgãos Executivos de Trânsito Conveniados, bem como aos usuários;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

e) Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;

g) Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:

i. Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

ii. Atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.





h) Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

i. Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente contrato, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora. Não serão cobrados quaisquer valores dos entes públicos; nos casos em que a AUTORIZADA executar serviços de retenção, remoção e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Civil no Município de Bombinhas, bem como provenientes de ordem judicial, não serão cobrados quaisquer valores dos entes públicos.

ii. Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando o município e os órgãos conveniados isentos de quaisquer responsabilidades;

iii. Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade;

iv. execute os serviços, sempre que esta for acionada pelos agentes da autoridade de trânsito competente, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

v. forneça telefone móvel e fixo ao gestor do contrato, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o prazo de vigência do contrato, o qual repassará tais números aos órgãos conveniados;

vi. Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

vii. Atenda de imediato as solicitações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Autoridade Municipal de Trânsito ou servidor por ela designado, quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

viii. Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;

ix. Relate aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

x. Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos Executivos de Trânsito, conveniados, cujas reclamações se obrigarão a prontamente a atender;

xi. Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

xii. responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;





- xiii. responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da lei 14.133/2021 ou lei vigente;
- xiv. Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos Órgãos conveniados, não eximirá, a AUTORIZADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- xv. Execute os serviços mediante a utilização dos valores estabelecidos na Lei Municipal, 1151/2009;
- xvi. Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;
- xvii. Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- xviii. Somente possa liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação da regularização do mesmo;
- xix. Emita nota fiscal de todos os serviços prestados e pagos, mantendo um arquivo próprio das notas fiscais e autorizações de liberação de veículos;
- xx. Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- xxi. Sofra intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- xxii. Cumpra e faça cumprir as disposições regulamentares do serviço;
- xxiii. Zele pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- xxiv. Estimule o aumento da qualidade dos serviços prestados;
- xxv. Informe, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;
- xxvi. Disponibilize à Secretaria de Segurança Pública e aos demais Órgãos Conveniados relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados;
- xxvii. Cobre os valores referentes à remoção e estada dos veículos, objeto do presente contrato de concessão, diretamente aos seus proprietários ou conforme dispuser a legislação aplicável à espécie;
- xxviii. providencie a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão, salvo mediante autorização do órgão responsável pela restrição;
- xxix. mantenha durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- xxx. A AUTORIZADA é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema





de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação; xxxi. A AUTORIZADA é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;

xxxii. A AUTORIZADA é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

xxxiii. A AUTORIZADA é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nos exatos termos do Decreto Municipal vigente.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A empresa contratada recolherá ao Município, como contraprestação, o percentual disputado em licitação sobre o valor bruto do faturamento.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

b) Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 1 (um) representante de cada proponente;

c) A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, ANEXO II;

d) Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.

Não será admitida a participação nesta Licitação:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar, independente do órgão sancionador (Federal, estadual ou Municipal);

c) Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal;





- d) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;
- e) A Comissão de Licitação recomenda aos licitantes a participação efetiva de representante nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão de Licitações.

Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA para a habilitação do Licitante, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU);

DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do ANEXO IV;
- Declaração de não parentesco, na forma do ANEXO VIII;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do ANEXO VII;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;





- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal; - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.
- Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:
 - Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
 - Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou
 - Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- Demonstração financeira, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:
 - Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor igual ou inferior a 1,0 obtido pela fórmula:
$$\text{ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{GERAL ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} + \text{ativo permanente}} < 1,0$$
 - Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:





$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} + \text{ativo permanente}} \leq 1,0$$

- Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

- Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1,0$$

- Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços.
- Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada.
- Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- Os instrumentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo, para avaliação e validação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Segurança Pública, os seguintes documentos:
- Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação;
- Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no ITEM DO TÓPICO DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;





- Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme ITEM DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- Habite-se;

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006

- As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso: -

Para as empresas registradas na Junta Comercial

- Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

- Declaração ANEXO V.

- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções deste Ato Convocatório.

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 9.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- Proposição de prazo de início dos serviços de remoção, não superior a 60 (sessenta) dias, incluindo o compromisso de colocar neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, de todo o descritivo do ITEM DO TÓPICO DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO.

- PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação.

- O início do prazo da Concessão se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

- Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior valor na referência equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados, com porcentagem mínima de 15% (quinze





por cento). (Ex: de cada R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados a CONCESSIONÁRIA repassará ao Município R\$ 15,00 (Quinze Reais).

- A CONCESSIONÁRIA repassará ao Município de Bombinhas, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio vigente, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bombinhas, conforme conta bancária que será informada posteriormente.

DOS VALORES

O valor mínimo admitido para proposta de preços será de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à tabela constante no Anexo I da Lei nº 1959/2011.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

O custo estimado total da contratação é o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), sobre o valor bruto do faturamento.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por esta contratação se tratar de uma concessão em que o Contratado irá pagar ao Contratante, esse item não se aplica.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço, não há catálogo eletrônico de padronização. Conforme também especificações já descritas do item IV.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Tendo em vista a empresa vencedora vai indicar o local dentro das determinações já citadas no item IV – da localização deste TR.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Conforme previsto no ETP.

ALEXANDRE AUGUSTO DE ORNELLAS MONTEIRO
Assessor de Trânsito





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº ***, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, ** de ***** de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo licitatório nº / __, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo licitatório nº _____/_____:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- a) b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de BOMBINHAS/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

(Local e data).

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, representante legal do licitante (*nome empresarial*), declaro:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERCENTUAL DE DESCONTO MINÍMO
1	REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	SERV.	1	15%

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome

CPF

RG





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS CUSTOS DO EDITAL**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ----/2024 que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, de de 2024
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao Item 13.12.1 do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

LOCAL, XX de XXXX de 2024
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMB

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC**, com sede na Avenida Baleia Jubarte nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente: Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Postura do Município de Bombinhas: Lei Complementar 1151/2009 e/ou outras leis vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Da Vigência do Contrato:

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da data de início de operação com a expedição do Alvará de Funcionamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.2 O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Serviço,

1.2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

1.2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela





CONTRATANTE, aplicando-se o Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ -----

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Reserva Orçamentária nº **, Nota de Empenho nº **:

2.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

2.5. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.6. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC e protocolado.

2.7. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.





- 2.8. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.9. O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal dos serviços aprovados;
- 2.10. Após a análise do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.11. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia, sendo que posteriormente o Departamento de Engenharia irá remetê-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC.
- 2.12. O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.14. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.15. Para pagamento da Nota Fiscal de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.16. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.17. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.18. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal.





2.19. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.20. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC efetuar retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

2.21. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

2.22. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

2.23. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, para fins de devolução da quantia retida.

2.24. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.18 e 2.19 no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

2.25. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

2.26. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.27. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.28. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.29. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

2.30. O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC na execução deste Contrato;

2.31. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

2.32. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.





2.33. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.34. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.29 e 2.30 assegura ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC o direito de rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis.

3.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4. DA SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL

5.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

5.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

5.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.





5.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

5.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

6.3. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de xxxxxx do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.3. O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC.

7.4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.5. A fiscalização do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.6. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.





7.7. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.8. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.9. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

7.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação





da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO BOMBINHAS/SC relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

8.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no





âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante Sr xxxxxx, Cargo xxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





12.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.15 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor das obras necessárias de melhorias para prestação dos serviços objeto da concessão, (construtora, empreiteira ou particular). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

13.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.21 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;

13.22 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;

13.23 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

13.24 Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

13.25 Apresentar, sempre que solicitado, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa;

13.26 Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo;

13.27 Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

13.28 Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos utensílios, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

13.29 Assegurar que o local funcione nas condições regulamentares de higiene e limpeza, sob pena de caducidade;

13.30 Prestar contas da gestão dos serviços, semestralmente, à concedente e ainda, quando for solicitado;

13.31 Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente;

13.32 Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão;





- 13.33 Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital e no Termo de Concessão;
- 13.34 Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Bombinhas, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- 13.35 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;
- 13.36 Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Bombinhas e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 13.37 Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 13.38 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;
- 13.39 Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para o início da prestação dos serviços ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência;
- 13.40 Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional
- 13.41 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 13.42 Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 13.43 Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes;
- 13.44 Prestar com eficiência, todo o serviço a que se propõe e manter em funcionamento o estabelecimento em todos os finais de semana e dias de evento e em especial nos torneios e campeonatos que o local abrigar;
- 13.45 Construir edificação nova ou reformar existente e manter em condições de uso conforme o disposto no termo de referência (anexo I do edital) durante todo o período da concessão, desde que previamente aprovado pelo Município;
- 13.46 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 13.47 Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas;





13.48 Cumprir e manter em condições de uso o disposto no termo de referência (anexo I do edital) durante todo o período da concessão;

13.49 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;

13.50 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;

13.51 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;

13.52 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024 - MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

14.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de PORTO BELO/SC como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

14.5. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.6. O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o **xxxxxx**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

14.7 O Município designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

14.8 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3137/2024.

14.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

14.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

BOMBINHAS/SC, ---- de ----- de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

